



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

LEI Nº 376 DE 04 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA A LEI Nº 227, DE 28 DE MARÇO DE 2003,
INTEGRA O CONSELHO DO FUNDEB COMO
CÂMARA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 78, incisos VII e X e na forma do Art. 34, inciso II, alínea “a” todos da Lei Orgânica do município:

Art 1º Fica alterada a Lei nº 227, de 28 de março de 2003, que criou o Conselho Municipal de Educação, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus – CME – é um órgão consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, que funcionará no âmbito do município de Bom Jesus, com dotação orçamentária própria que lhe assegure eficiente funcionamento e autonomia administrativa para agir e decidir de conformidade com as funções e atribuições conferidas pelas legislações Federal, Estadual e Municipal vigentes.

Art 3º O Conselho Municipal de Educação passa a ter em sua estrutura uma Câmara que desenvolverá as atribuições anteriormente realizadas pelo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art 4º O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus será composto de 10 (dez) membros, sendo:

- I – 02 de livre escolha do Executivo Municipal
- II – 02 indicados pelos Profissionais do Magistério;
- III – 01 representante de Pais de alunos;
- IV – 01 representante dos Estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental;
- V – 01 Profissional da Rede Estadual de Ensino;
- VI – 01 Diretor da Rede Municipal de Ensino;
- VII – 01 representante dos Conselhos Escolares e
- VIII – 01 representante da comunidade quilombola.

§ 1º Os Conselheiros serão escolhidos, entre pessoas, de reconhecida ética profissional, conhecimento e experiência na área da Educação e indicados pelos segmentos que representam.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

§ 2º Os conselheiros representantes do magistério, da comunidade escolar e da rede pública de ensino, serão indicados pelas entidades representativas das categorias e, na falta destas, em assembléias precedidas de ampla divulgação.

§ 3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Ocorrendo vaga no Conselho, o Prefeito Municipal, de posse da indicação, terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar a nomeação;

§ 5º A posse dos Conselheiros será efetivada pelo Secretário Municipal de Educação, em sessão plenária pública, realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva nomeação;

§ 6º O exercício da função de membro do Conselho é incompatível com a de:

- a) Secretário Municipal de Educação;
- b) Não vinculado a Educação
- c) Ocupante de cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral em qualquer nível.

§ 7º Em caso de nomeação de membro do Conselho para uma das funções previstas no parágrafo anterior, ser-lhe-á designado substituto, observando o disposto no § 4º Art 4º.

Art 5º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo Conselheiro, observando o prazo previsto no § 4º do Artigo 4º, para completar o mandato de seu antecessor.

Art 6º A função de Conselheiro é de relevante interesse público, e o seu exercício tem prioridade sobre outra função pública.

Art 7º O Conselho Municipal de Educação de Bom Jesus será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica; de Legislação e Norma.

II - Câmara do FUNDEB.

§ 1º Cada Câmara compõe-se de 10 (dez) Conselheiros da câmara do DUNDEB, e 04 da Educação Básica designados pelo(a) Presidente e ouvido o Plenário, observadas as suas áreas de formação.

§ 2º - O(a) Presidente de cada Câmara, será eleito por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

§ 3º - Nenhum(a) Conselheiro(a) poderá pertencer a mais de uma Câmara;

Art 8º O Conselho elaborará o Regimento Interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Art 9º O Regimento Interno do CME disciplinará a forma e o período de reuniões, o funcionamento e composição das Câmaras, bem como a criação de Comissões específicas de acordo com a necessidade do Sistema de Ensino.

Art 10 O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho e aprovado através de Resolução a ser homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

Art 11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada três meses e extraordinariamente quando necessário, nos termos que dispuser seu Regimento Interno.

Art 12 O Conselho Municipal de Educação contará com o corpo técnico, jurídico e administrativo, de apoio necessário ao atendimento de seus serviços, já existentes nas Secretarias Municipais.

Art 13 Compete ao Conselho Municipal de Educação :

- I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;
- IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Bom Jesus;
- V – Fixar normas para o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimento de Ensino Público e Privado;
- VI – Fixar normas para a organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- VII – Aprovar o regimento dos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino;
- VIII – Aprovar os planos de aplicação dos recursos do salário-Educação destinados ao município;
- IX – Aprovar as propostas curriculares da Rede Municipal de Ensino;
- X - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado do Rio Grande do Norte;
- XI - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Bom Jesus;
- XII - elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para a manutenção das atividades a cargo do Conselho Municipal de Educação;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487


- XIII - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XIV - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XV - dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- XVI - promover eventos para discussão de temas relevantes da educação em nível nacional, estadual e municipal;
- XVII - participar da elaboração e acompanhar a execução da política educacional do município de Bom Jesus, no âmbito público e privado, pronunciando, em especial, sobre a ampliação de rede de escolas e a localização de prédios escolares;
- XVIII - acompanhar e/ou propor a articulação da área educacional com programas de outras secretarias;
- XIX - participar na elaboração das políticas de reconhecimento, profissionalização e valorização dos profissionais da educação docentes e não-docentes, visando à melhoria do seu desempenho profissional;
- XX - acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Educação de Bom Jesus, sob a competência da Secretaria Municipal da Educação;
- XXI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- XXII - acompanhar, controlar e fiscalizar os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- XXIII - conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao FUNDEB;
- XXVI - supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos.
- Art 14 Os membros do Conselho elegerão por maioria simples Presidente e Vice-Presidente do CME na primeira reunião após a nomeação e posse.
- Art 15 Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209/2487

Art 16 Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em 04 de abril de 2018.


Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal